

COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa aplicar à Região certas taxas que as seguradoras estão autorizadas a cobrar nos termos legais.

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida no dia 30 de Julho, na Delegação da Assembleia Regional em S. Jorge, para apreciar a proposta de diploma supra mencionada emite por unanimidade o seguinte parecer:

1. A proposta do diploma visa aplicar à Região a Legislação Nacional sobre a matéria, nomeadamente a Lei nº 10/79 de 20 de Março, Decreto-Lei nº 234/81 de 3 de Agosto e Decreto-Lei nº 179/82 de 15 de Maio.
2. Trata-se assim de aplicar na Região o regime tributário que vigora no continente no que concerne as taxas cobradas pelas empresas seguradoras, juntamente com os prémios de certas modalidades de seguro.
3. Assim, a proposta tem o seu enquadramento jurídico na alínea b) do artigo 82º da Lei 39/80 que dispõe sobre as receitas da Região.
4. Refere-se igualmente, que a matéria relativo ao Serviço Nacional de Bombeiros mencionado nos diplomas atrás citados está já adaptada à Região.
5. O apoio e a superintendência nas associações humanitárias e nos corpos de bombeiros são assegurados pela Inspeção Regional de Bom-

beiros que funciona na Secretaria Regional da Administração Pública.

6. Os assuntos a eles referentes constituem matéria de interesse específico da Região de acordo com a alínea c) do artº 27º da Lei 39/80 de 5 de Agosto.
7. Acha-se oportuno informar que a Região Autónoma da Madeira, aplicou à Região a legislação em apreço pelo Decreto Legislativo Regional nº 11/83/M de 22 de Junho.

8. Apreciação Na Especialidade

A Comissão apenas propõe uma alteração de redacção para o artº 1º

Artº 1º

As entidades ..... da Região Autónoma dos Açores cobram dos segurados, conjuntamente com o prémio de seguro ou contribuição, as taxas constituintes do artigo seguinte e são responsáveis pela cobrança perante o Secretário Regional das Finanças.

9. A Comissão por unanimidade entende que a proposta de diploma deva ser aprovada.

S. Jorge, 30 de Julho de 1986

O RELATOR - António Silveira

O PRESIDENTE- Jorge Castanheira Cruz